



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALLET E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
ROMÁRIO MARTINS DA COLÔNIA  
QUATRO.**

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major Estevão, nº 180, centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ROMÁRIO MARTINS DA COLÔNIA QUATRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.127.631/0001-15, com sede na Colônia Quatro, s/n, Zona Rural, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu presidente, o senhor **MARCOS JOSÉ SLABICKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7209133-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.666.229-44, residente à Colônia Quatro, s/n, Zona Rural, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022**, tendo em vista o que consta do Processo *Fly* 000690/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.1019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 128, de 07 de abril de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Acordo de Cooperação é o incentivo ao desenvolvimento da bacia leiteira municipal, composta majoritariamente por pequenos e médios produtores, com a cessão de uso dos resfriadores para produtores locais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

**3.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

**I** - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 128, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II** - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**III** - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

**IV** - Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

**V** - Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**VI** - Appreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**3.2** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

**I** - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**II** - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

**III** - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**IV** - Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**V** - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**VI** - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

**VII** - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VIII** - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**IX** - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**3.3** Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data da visita.

**3.4** Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério da Administração Pública Municipal.

**3.5** A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno, e pelas entidades auditoras da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**4.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

**I** - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 128, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**III** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

**IV** - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

**V** - Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

**VI** - No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 128, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**VII** - Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal n. 128, de 2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

**VIII** - Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**5.1** Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. A cessão de uso dos equipamentos será feita por termo específico, vinculado a este Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.1** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

**7.1** O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 63 do Decreto Municipal nº 128, de 2017, mediante termo aditivo,

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**10.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Mallet

**III** - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**11.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência comum ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o Acordo de Cooperação nº 01/2022 e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma,

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000  
CNPJ 75.654.566/0001-36  
Fone (42) 3542-1205



www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mallet

com 15 (quinze) cláusulas e 08 (oito) folhas, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mallet/PR, 06 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE MALLET**

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Marcos José Slabicki  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS ROMÁRIO MARTINS DA  
COLÔNIA QUATRO**  
MARCOS JOSÉ SLABICKI

TESTEMUNHAS:

1.....

RG 153911462  
CPF 06845202907

2.....

RG 8345766-2  
CPF 048102459-09

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE MALLET E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ROMÁRIO**  
**MARTINS DA COLÔNIA QUATRO. REPUBLICAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALLET E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
ROMÁRIO MARTINS DA COLÔNIA  
QUATRO.

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major Estevão, nº 180, centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ROMÁRIO MARTINS DA COLÔNIA QUATRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.127.631/0001-15, com sede na Colônia Quatro, s/n, Zona Rural, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu presidente, o senhor **MARCOS JOSÉ SLABICKI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7209133-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.666.229-44, residente à Colônia Quatro, s/n, Zona Rural, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022**, tendo em vista o que consta do Processo *Fly* 000690/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.1019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 128, de 07 de abril de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Acordo de Cooperação é o incentivo ao desenvolvimento da bacia leiteira municipal, composta majoritariamente por pequenos e médios produtores, com a cessão de uso dos resfriadores para produtores locais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**3.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

**I** - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 128, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II** - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**III** - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

**IV** - Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

**V** - Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**VI** - Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**3.2** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

**I** - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**II** - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

**III** - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**IV** - Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**V** - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**VI** - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

**VII** - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

**VIII** - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**IX** - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**3.3** Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data da visita.

**3.4** Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério da Administração Pública Municipal.

**3.5** A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno, e pelas entidades auditoras da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**4.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

**I** - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº

13.019/2014, no Decreto Municipal n. 128, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II** - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**III** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

**IV** - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

**V** - Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

**VI** - No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 128, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**VII** - Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal n. 128, de 2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

**VIII** - Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**5.1** Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. A cessão de uso dos equipamentos será feita por termo específico, vinculado a este Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.1** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL**

**7.1** O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 63 do Decreto Municipal nº 128, de 2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

**10.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**11.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência comum ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o Acordo de Cooperação nº 01/2022 e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 15 (quinze) cláusulas e 08 (oito) folhas, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mallet/PR, 06 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE MALLET**  
**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ROMÁRIO**

**MARTINS DA COLÔNIA QUATRO**  
**MARCOS JOSÉ SLABICKI**

TESTEMUNHAS:

1.....

CPF

RG

2.....

CPF

RG

**Publicado por:**

Maria Alice Grenteski

**Código Identificador:**7616A43A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>